



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

REQUERIMENTO N° _____, DE 2016.

(Da Sra. Erika Kokay)

Solicita a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão para que peritos criminais exponham suas posições sobre a importância da otimização do uso do Banco de Perfis Genéticos, no combate à impunidade dos crimes sexuais no Brasil.

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso III, do art. 24, combinado com o art. 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência, seja realizada Audiência Pública para que os peritos criminais exponham suas posições acerca da importância da otimização do Banco de Perfis Genéticos, chamado Banco de DNA, para diminuir a impunidade dos crimes性uals praticados no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

A Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG) foi formalizada por meio do Decreto nº 7.950, de 12 de março de 2013. Foi concebida em 2009 como uma ação conjunta do Ministério da Justiça e das Secretarias de Segurança Pública Estaduais para possibilitar o intercâmbio de perfis genéticos de interesse da Justiça, obtidos em laboratórios de perícia oficial, na perspectiva de subsidiar a apuração criminal e a identificação de pessoas desaparecidas.

O efetivo cadastramento, inscrito na Lei Lei nº 12.654/12 - que prevê a coleta de DNA de condenados por crimes de violência de natureza grave e hediondos, o que inclui obviamente os crimes sexuais - entre outros dispositivos legais, é fundamental para que os vestígios sejam identificados e a RIBPG possa auxiliar na elucidação de crimes, bem como evitar condenações equivocadas.



A RIBPG pode ser uma ferramenta no combate à impunidade dos crimes sexuais no Brasil. Muitas vezes sem provas materiais e com sérias falhas causadas por falsos reconhecimentos testemunhais, os crimes sexuais costumam apresentar um alto índice de reincidência e impunidade.

Segundo o IV Relatório da RIBPG, com dados estatísticos e resultados relativos a 28 de maio de 2016, o “Anuário Brasileiro de Segurança Pública”, de 2015, aponta a ocorrência de, no mínimo, cerca de 50 mil estupros por ano no país. O dado não é concreto uma vez que somente 7,5% das vítimas de violência sexual registram o crime, conforme evidencia a “Pesquisa Nacional de Vitimização”, de 2013. Subnotificação semelhante é verificada pelo IPEA em “Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde”, a qual indica que apenas 10% de casos de estupro são notificados e cerca de 500 mil pessoas são estupradas por ano em todo Brasil.

É insuportável conviver com dados como estes e com os da ONU, que diz que 7 em cada 10 mulheres no mundo já foram ou serão violentadas em algum momento da vida, além de afirmar que 67,1% da população residente nas grandes cidades brasileiras têm medo de ser agredida sexualmente.

O IV Relatório da RIBPG trata ainda da impunidade quanto aos autores de crimes sexuais no país, citando o “Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN”, onde há o registro de pouco mais de 12 mil pessoas presas por crimes contra a dignidade sexual. Nessa esteira, alguns dos dados veiculados pela grande mídia apontam que em alguns estados apenas 6% a 10% dos casos de estupro vão de fato a julgamento e que a Lei nº12.654/12 não está sendo cumprida a contento.

Já o presidente da Academia Brasileira de Ciências Forenses, biólogo e doutor em Ciências, Hélio Buchmüller, afirma que o índice de condenação em crimes sexuais é próximo a 1% apenas e diz que “tudo poderia ser diferente se houvesse maior investimento em ferramentas como a coleta e o cadastramento de dados de DNA. Ele advoga “Mais ciência e menos burocracia.”

Segundo a Revista Perícia Criminal, ano XVII, nº 37, de julho de 2016: “Um exemplo do bom funcionamento do Banco é o recente confronto captado pelo sistema CODIS (software cedido pelo FBI ao Brasil e que integra a rede): um estuprador em série, suspeito de ter abusado sexualmente de mais de 50 vítimas nos estados do Amazonas, de Rondônia e do Mato Grosso, sendo 23 apenas em Manaus, onde estuprou crianças, adolescentes e mulheres adultas.



Câmara dos Deputados Gabinete da Deputada Erika Kokay

O acusado é Célio Roberto Rodrigues, de 35 anos, que também utilizava o nome de Herley Nascimento Santos para cometer os crimes. Ele é o primeiro criminoso no Brasil a ter a identificação confirmada como suspeito de crimes sexuais em série por meio do exame de DNA, com o auxílio do Banco Nacional de Perfis Genéticos.

Célio foi identificado pelo banco pela primeira vez, em março deste ano, em Mato Grosso, após cometer quatro estupros com o mesmo *modus operandi*. Ele atacava as vítimas em casa depois de simular pedir alguma informação ou água. O primeiro abuso foi em 2013 e outros três em 2014. Na cidade de Cuiabá. ”

O estuprador em série só foi descoberto porque os vestígios – como sêmen, sangue e pelo – deixados no corpo das vítimas de MT e do AM haviam sido inseridos no banco nacional do DNA. E bateram com o código genético do preso de Rondônia. No entanto, há cerca de 28 mil amostras de crimes sexuais no Brasil sem processamento do DNA, segundo estimativa do Ministério da Justiça.

Apesar de apresentar resultados expressivos em alguns casos, o banco de DNA ainda anda a passos lentos, conforme a Revista Perícia Federal, que afirma que a Rede apresentou 139 coincidências e que auxiliou 209 investigações em todo o País, número considerado baixo para o potencial da ferramenta.

A inserção dos vestígios no Banco Nacional de Perfis Genéticos, usado largamente em países desenvolvidos, significaria um avanço nas investigações de crimes sexuais no Brasil, garante o perito criminal federal Hélio Buchmüller. Ele explica que quanto mais robusto o cadastro, mais resultados. Mesmo no caso de amostras biológicas deixadas em cenas de crime ou no corpo de vítimas por agressores cuja identidade a polícia desconhece, as vantagens são indiscutíveis, diz o perito: “Especialmente nos crimes sexuais, em que o agressor costuma reincidir na prática, você pode encontrar muitas coincidências nos vestígios colhidos, fortalecendo as investigações”.

Ainda segundo Buchmüller “Não é recente o entendimento de que a frequência da punição é mais importante do que o rigor da pena. Beccaria, ainda no século XVIII, trouxe o conceito de que a perspectiva de um inevitável castigo, mesmo que moderado, terá mais efeito do que o temor de uma pena de rigor extremo, porém de cumprimento improvável.”

Portanto, conclui Buchmüller: “As autoridades, em particular as governamentais e do Poder Judiciário, devem criar os meios para a reversão desse quadro. O Brasil já tem uma rede de laboratórios oficiais de genética forense capazes de realizar exames de alta complexidade, mas são necessários ainda investimentos para aumentar a capacidade de processar maior número de amostras criminais. Os juízes, especialmente de Varas de



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Erika Kokay

Execução Penal, devem garantir o cumprimento da lei, bem como propor outras medidas, como a exigência de cadastro em banco de dados de DNA para progressão de regime”.

Diante do exposto, Senhor Presidente, solicitamos a aprovação da presente Audiência Pública.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2016.

ERIKA KOKAY

Deputada Federal – PT/DF